

Lei N. 2.150, de 20 de abril de 2006 - CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA AOS MORADORES DA LINHA JACU CENTRO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

20/04/2006 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os consumidores da taxa de água inscritos na Linha Jacu Centro, que tiveram o fornecimento irregular do líquido, durante o período de 1º de janeiro de 1996 a agosto de 2004, conforme apurado em processo de sindicância, **ficam isentos do pagamento da tarifa de água pelo período de 12 meses, ou seja, durante o exercício de 2006.**

Par. Único. Os consumidores que ainda tem débitos pendentes aos exercícios anteriores terão de acertá-los, seja por meio de quitação ou de parcelamento, já que, pelo princípio da isonomia, todos são iguais.

Art. 2º. A verificação de inexistência de débitos de água, para os fins desta lei, se dará segundo o que dispõe o Código Tributário Municipal e as demais leis tributárias municipais.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei somente é concedido às unidades consumidoras inscritas na Linha Jacu Centro no período compreendido entre 1º de janeiro de 1996 e 30 de agosto de 2004, sendo que a cada unidade consumidora será concedido o benefício uma única vez.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 20 de abril de 2006.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração